# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04642/95

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 18/07/1995
**Classif.:** EDUCAÇÃO
**Ementa:**

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Natal.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo e normativo responsável pela política de alimentação escolar do Município de Natal, vinculado à empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem as seguintes finalidades:
I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;
II - supervisionar a elaboração dos cardápios destinados a alimentação escolar, elaborados por nutricionistas, respeitando-se hábitos alimentares locais e preferências por produtos regionais;
III - elaborar o Regimento Interno, encaminhando para aprovação pelo Chefe do Executivo;
IV - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por onze membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, após indicação dos órgãos representados.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho será feita respeitando-se a seguinte representação:
I - terá dois (02) representantes da Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR, sendo um obrigatoriamente o titular do órgão, que exercerá a Presidência do Conselho, com atribuições de coordenar e fiscalizar os trabalhos;
II - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação
III - um (01) representante do Gabinete Civil;
IV - Um (01) representante dos professores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Educação (SINTE);
V - um (01) representante de pais e alunos, indicado pelos Conselhos de Escolas;
VI - um (01) representante dos trabalhadores rurais, indicado pela Federação de Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Norte (FETARN);
VII - um (01) Representante do Conselho Regional de Nutrição;
VIII - um (01) representante do Conselho de Diretores de Escolas;
IX - um (01) representante da Câmara Municipal do Natal.

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.
§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de dois (02) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 3º - A participação no Conselho de Alimentação Escolar do Município do Natal é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Natal será instalado no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 19/07/95

**OBS: Altera pela Lei nº 5.151, de 22 de dezembro de 1999,** que "Altera e modifica os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 4.642, de 18 de julho de 1995 e dá outras providências."